



PARECER MPCO nº 00035/2020
PROCESSO TC Nº 15100080-3
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014
INTERESSADO: IZAÍAS RÉGIS NETO

1. RELATÓRIO

Por intermédio do Ofício nº 1805/2017 (doc. 86), a Câmara Municipal de Garanhuns encaminhou a seguinte documentação, relativa ao julgamento das contas do Prefeito Izaías Régis Neto, afeitas ao exercício financeiro de 2014: a) Ofício nº 0427/2017, notificando o ex-Prefeito a apresentar defesa (doc. 86); b) Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, com ressalvas, das contas (doc. 86); c) ata da sessão que aprovou, com ressalvas, as contas, por unanimidade, secundando o Parecer Prévio do TCE (doc. 86); d) Resolução nº 1329/2017, aprovando, com ressalvas, as contas (doc. 86); e) a data em que a Câmara recebeu o parecer prévio (doc. 85); e f) a comprovação de publicação da deliberação (doc. 86).

2. ANÁLISE

Do exame da referida documentação, colhe-se que as contas do Prefeito de Garanhuns afeitas ao exercício financeiro de 2014, secundando o parecer prévio emitido pelo TCE/PE, foram aprovadas, com ressalvas, tendo sido providenciada a notificação do Interessado, em caráter prévio ao julgamento das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

Foi encaminhada toda a documentação exigida pela Resolução TC nº 08/2013, cujo exame permite constatar que logrou o Parlamento Municipal emitir deliberação válida, notadamente sob o prisma da fundamentação, porquanto encampou a recomendação do TCE, adotando, ainda que implicitamente, a fundamentação nele constante.

3. CONCLUSÃO

Frente a todo o exposto, **considerando** que as contas do Prefeito interessado afeitas ao exercício financeiro de 2014, na esteira do Parecer Prévio emitido pela Corte de Contas, foram aprovadas, com ressalvas, pelo Parlamento Municipal, tendo sido implicitamente adotada a fundamentação constante daquele opinativo; e **considerando** a regularidade do procedimento que culminou com o julgamento, porquanto previamente notificado o Interessado, opino que, empós ciência da Presidência do Tribunal, proceda-se ao **arquivamento** da documentação anexa.

Recife, 09 de janeiro de 2020.


Germana Galvão Cavalcanti Laureano
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

